



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2026

DE 13 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre o horário de expediente das repartições públicas integrantes da Administração Municipal e dá outras providências”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o expediente de atendimento ao público do município de Taquarussu

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam instituídos os seguintes horários de expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Taquarussu/MS:

I – Secretaria Municipal de Administração-Geral: das 07h às 13h, observadas as seguintes disposições:

- a) DEMUTRAN – Departamento Municipal de Transito: das 07h às 13h;
- b) JSM - Junta de Serviço Militar: das 07h às 13h;
- c) Sala do Empreendedor: das 07h às 13h.

II – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento: das 07h às 13h, observadas as seguintes disposições:

- a) Setor de Vigilância em Saúde (Vetores, Vigilância Sanitária e Zoonoses): das 07h às 13h;
- b) Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus: funcionamento ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- c) UBS - Unidade Básica de Saúde: das 07h às 16h;
- d) USF I - Unidade de Saúde da Família I: das 07h às 16h;
- e) ESFII - Estratégia de Saúde da Família II: das 07h às 16h;
- f) Posto de Saúde Bairro São João: das 07h às 13h;
- g) Academia da Saúde: das 07h às 13h;

III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes: das 07h às 13h, observadas as seguintes disposições:

- a) Núcleo de Especialização: das 07h às 16h;
- b) CEI – Centro de Educação Infantil “Esmeralda Carvalho Cunha”: das 06h50min às 16h10min;
- c) Escola Municipal “Irene Linda Ziole Crivelli”: das 06h50min às 16h25min;
- d) Ginásio Municipal de Esportes: das 07h às 13h e das 16h às 22h;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



e) Biblioteca Municipal: das 07h às 13h;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social: das 07h às 13h, observadas as seguintes disposições:

- a) CRAS – Centro de Referência de Assistência Social: das 07h às 15h;
- b) CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social: das 07h às 15h;
- c) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: das 07h às 16h;
- d) Conselho Tutelar – Horário de atendimento presencial ao público: das 7h às 16h (segunda à sexta-feira), Fora do horário de expediente haverá regime de plantão para atendimentos de urgência, conforme escala, nos seguintes períodos: Período noturno: das 16h00 às 07h00 do dia seguinte; Finais de semana: das 07h de sábado às 07h de segunda-feira; Feriados: das 07h até 07h do dia seguinte.

V – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária: das 07h às 16h;

VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo: das 07h às 13h, observadas as seguintes disposições:

- a) Viveiro de Mudas Nativas: das 07h às 13h;
- b) Barracão da Reciclagem: das 06 às 12h;

VII – Secretaria Municipal de Comunicação Social: das 07h às 13h;

VIII – Secretaria Municipal de Finanças: das 07h às 13h, observadas as seguintes disposições:

- a) Tributação: das 07h às 13h.

IX – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos: das 07h às 13h, observadas as seguintes disposições:

- a) Oficina Mecânica: das 07h às 16h;
- b) Cemitério Municipal: das 06h às 17h

§1º - Alterações no horário de expediente determinado neste artigo poderão ser autorizadas exclusivamente pelos Secretários Municipais que deverão organizar internamente os trabalhos de sua pasta.

§2º - Durante o horário estabelecido neste artigo, deverão ser realizadas atividades internas e de atendimento ao público.

Art. 2º - Os Secretários Municipais poderão, mediante Portaria, conforme necessidade momentânea, estabelecer **horários diferenciados de funcionamento para unidades ou serviços específicos**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



quando a natureza da atividade assim exigir, a exemplo de guarda patrimonial, coleta de resíduos orgânicos e reciclagem, serviços de jardinagem de praças e vias urbanas, limpeza pública e manutenção na zona rural, dentre outros não especificados, observando as seguintes condições:

- I - Justificativa da impossibilidade de adequação do serviço ao horário estipulado neste Decreto;
- II - Análise prévia da Secretaria Municipal de Administração-Geral e Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - A alteração do horário de expediente definido por este Decreto não implica alteração na remuneração dos servidores e empregados públicos.

Art. 4º - Este Decreto não altera a jornada legal dos cargos previstas em lei, tratando-se apenas de definição de horário de funcionamento das repartições públicas.

Art. 5º - Este Decreto tem como objetivo a redução de despesas de custeio na Administração Pública.

Parágrafo único. A redução do horário de expediente e das despesas de custeio previstas neste Decreto não deverá comprometer a qualidade dos serviços públicos, fundamentados nos princípios de efetividade, eficiência e eficácia da gestão pública.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 10/202.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Municipal de Administração Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU****DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2026 DE 13 DE MARÇO DE 2026**

"Dispõe sobre o horário de expediente das repartições públicas integrantes da Administração Municipal e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o expediente de atendimento ao público do município de Taquarussu

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam instituídos os seguintes horários de expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Taquarussu/MS:

I – Secretaria Municipal de Administração-Geral: das 07h às 13h, observadas as seguintes disposições:

DEMUTRAN – Departamento Municipal de Transito: das 07h às 13h;

JSM - Junta de Serviço Militar: das 07h às 13h;

Sala do Empreendedor: das 07h às 13h.

II – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento: das 07h às 13h, observadas as seguintes disposições:

a) Setor de Vigilância em Saúde (Vetores, Vigilância Sanitária e Zoonoses): das 07h às 13h;

b) Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus: funcionamento ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

c) UBS - Unidade Básica de Saúde: das 07h às 16h;

d) USF I - Unidade de Saúde da Família I: das 07h às 16h;

e) ESFII - Estratégia de Saúde da Família II: das 07h às 16h;

f) Posto de Saúde Bairro São João: das 07h às 13h;

g) Academia da Saúde: das 07h às 13h;

III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes: das 07h às 13h, observadas as seguintes disposições:

a) Núcleo de Especialização: das 07h às 16h;

b) CEI – Centro de Educação Infantil “Esmeralda Carvalho Cunha”: das 06h50min às 16h10min;

c) Escola Municipal “Irene Linda Ziole Crivelli”: das 06h50min às 16h25min;

d) Ginásio Municipal de Esportes: das 07h às 13h e das 16h às 22h;

e) Biblioteca Municipal: das 07h às 13h;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social: das 07h às 13h, observadas as seguintes disposições:

a) CRAS – Centro de Referência de Assistência Social: das 07h às 15h;

b) CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social: das 07h às 15h;

c) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: das 07h às 16h;

d) Conselho Tutelar – Horário de atendimento presencial ao público: das 7h às 16h (segunda à sexta-feira), Fora do horário de expediente haverá regime de plantão para atendimentos de urgência, conforme escala, nos seguintes períodos: Período noturno: das 16h00 às 07h00 do dia seguinte; Finais de semana: das 07h de sábado às 07h de segunda-feira; Feriados: das 07h até 07h do dia seguinte.

V – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária: das 07h às 16h;

VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo: das 07h às 13h, observadas as seguintes disposições:

Viveiro de Mudanças Nativas: das 07h às 13h;

Barracão da Reciclagem: das 06 às 12h;

VII – Secretaria Municipal de Comunicação Social: das 07h às 13h;

VIII – Secretaria Municipal de Finanças: das 07h às 13h, observadas as seguintes disposições:

Tributação: das 07h às 13h.

IX – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos: das 07h às 13h, observadas as seguintes disposições:

Oficina Mecânica: das 07h às 16h;

Cemitério Municipal: das 06h às 17h

§1º - Alterações no horário de expediente determinado neste artigo poderão ser autorizadas exclusivamente pelos Secretários Municipais que deverão organizar internamente os trabalhos de sua pasta.

§2º - Durante o horário estabelecido neste artigo, deverão ser realizadas atividades internas e de atendimento ao público.

Art. 2º - Os Secretários Municipais poderão, mediante Portaria, conforme necessidade momentânea, estabelecer **horários diferenciados de funcionamento para unidades ou serviços específicos**, quando a natureza da atividade assim exigir, a exemplo de guarda patrimonial, coleta de resíduos orgânicos e reciclagem, serviços de jardinagem de praças e vias urbanas, limpeza pública e manutenção na zona rural, dentre outros não especificados, observando as seguintes condições:

I - Justificativa da impossibilidade de adequação do serviço ao horário estipulado neste Decreto;

II - Análise prévia da Secretaria Municipal de Administração-Geral e Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - A alteração do horário de expediente definido por este Decreto não implica alteração na remuneração dos servidores e empregados públicos.

Art. 4º - Este Decreto não altera a jornada legal dos cargos previstas em lei, tratando-se apenas de definição de horário de funcionamento das repartições públicas.

Art. 5º - Este Decreto tem como objetivo a redução de despesas de custeio na Administração Pública.

Parágrafo único. A redução do horário de expediente e das despesas de custeio previstas neste Decreto não deverá comprometer a qualidade dos serviços públicos, fundamentados nos princípios de efetividade, eficiência e eficácia da gestão pública.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 10/202.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário Municipal de Administração Geral

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – PSS Nº 008/2025

EDITAL Nº 012/2026

DESISTENCIA DE CANDIDATO APROVADO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARUSSU**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 27, inciso IX da Constituição Estadual, na Lei Municipal 516/2019 de 16 de dezembro de 2019 alterada pela Lei Municipal nº 648/2024 de 29 de outubro de 2024,

RESOLVE:

1. Declarar a **DESISTÊNCIA**, do candidato abaixo relacionado, convocada por meio do Edital nº 011/2026 de 09 de março de 2026 referente ao Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 008/2025.

ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	NOME	CPF	CIDADE/ESTADO	Pontuação	Desempate
07	Jozemara Socorro Neri Amorim	870.***.***-15	Campo Grande - MS	15,00	IDADE

2. **CONVOCAR** o candidato abaixo relacionado, aprovado no PSS nº 008/2025, homologado pelo Edital 004/2025 de 30 de setembro de 2025, segundo a ordem de classificação, **para no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis**, para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, munidos dos seguintes documentos (**CÓPIA** legível e sem rasuras, acompanhados dos **ORIGINAIS** para conferência e autenticação, ou cópia autenticada em cartório):

- Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar no caso de exigência de Ensino Médio;
- Registro Geral de Identificação – RG;
- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de eleitor com respectivo comprovante de quitação eleitoral da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- Estar quite com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
- Número do PIS/PASEP, emitido pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
- Comprovante de residência;
- Carteira de trabalho;
- Certidão de nascimento ou casamento, ou ainda, de casamento com averbação quando divorciado;
- Declaração de bens (apenas documento original conforme modelo anexo);
- Declaração de acúmulo ou não de cargo e/ou função pública (apenas documento original conforme modelo disponibilizado);
- Comprovante de conta bancária;
- Atestado médico de boa saúde física e mental, emitido por Médico do Trabalho (a Prefeitura agendará o exame e informará aos candidatos a data em que será realizado);
- Certidão de 1º grau, ações cíveis e criminais (Poder Judiciário Tribunal de Justiça MS);
- Certidão de distribuição da Justiça Federal, ações cíveis e criminais (abrangência Tribunal Regional Federal da 3ª Região)
- Certificado de Registro no respectivo Conselho de Classe (carteira de registro profissional).

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

ASSISTENTE SOCIAL